



**ESTE NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL DO TCEES. TRATA-SE DE UMA PROPOSTA EM ELABORAÇÃO,
SEM QUALQUER VALOR JURÍDICO**

MINUTA DE PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

EMENDA REGIMENTAL TC Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2022

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para dispor sobre critérios de seletividade de denúncias, representações e informações de irregularidades, destinados a priorizar ações de controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica), faz editar Emenda Regimental, aprovada pelos senhores membros da Corte em Sessão Ordinária realizada em ____ de _____ de 2022, nos termos do art. 438 e seguintes do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013; e

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 177-A. Atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos serão remetidos à unidade técnica competente para análise prévia de seletividade do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, definidos em ato normativo, como





condição para instrução de mérito ou processamento de fiscalização ou, conforme o caso, para composição de banco de dados para o planejamento das ações fiscalizatórias. (NR)

§ 1º.

V - gravidade: impacto do problema sobre as coisas, pessoas, resultados, processos ou organizações e efeitos que surgirão a longo prazo, caso o problema não seja resolvido. (AC)

VI - urgência: relação com o tempo disponível ou necessário para resolução do problema. (AC)

VII - tendência: avaliação da tendência de crescimento, redução ou desaparecimento do problema. (AC)

§ 2º-A. Serão considerados de baixo risco os fatos noticiados que envolvam risco ou indício de dano ao erário de valor inferior ao limite mínimo previsto em ato normativo para a remessa de tomada de contas especial ao Tribunal.

§ 2º-B. O exame de oportunidade da atuação direta do Tribunal avaliará se a ação corretiva do órgão ou entidade jurisdicionada, do órgão de controle interno ou de outros órgãos de controle externo é suficiente para dar adequado tratamento ao fato noticiado.

§ 3º.

I - pelo prosseguimento da instrução processual, quando a análise de seletividade revelar o atendimento dos critérios definidos no *caput* e desde que seja constatada a oportunidade da execução da ação de





controle, hipótese em que, desde já, analisará e instruirá o processo, na forma regimental; ou

II - pela notificação do órgão ou entidade jurisdicionada e do órgão responsável pelo controle interno, para adoção de providências que entenderem cabíveis, quando a análise de seletividade revelar o não atendimento dos critérios definidos no caput ou, ainda, quando a ação de controle não se mostrar oportuna, sugerindo a extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, dando-se ciência ao denunciante. (NR)

.....

Art. 177-B. Na hipótese de não conhecimento da denúncia ou representação, o relator poderá, motivadamente, determinar a realização de análise prévia de seletividade prevista no art. 177-A, quando os fatos noticiados revelarem indícios de alto grau de risco, de relevância e materialidade do objeto. (AC)

.....

Art.197.....

.....

§ 8º. A fiscalização por iniciativa própria ou por solicitação observará os critérios de risco, relevância, oportunidade, materialidade, gravidade, urgência e tendência, para priorizar os objetos de controle e alocar recursos em ações de controle externo, conforme padrões definidos em ato normativo. (AC)

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913